

## POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

### CAPITULO I

#### DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes relacionadas às práticas de governança e de controle de negócios que envolvam investimentos em participações societárias diretas ou indiretas da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. (“VALEC”), superiores a 1% (um por cento) do capital total, no país ou no exterior, vigentes ou futuras, nos termos da legislação, da regulamentação aplicável, dos documentos societários vigentes e das boas práticas de Governança Corporativa.

Parágrafo único: As diretrizes deverão ser proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual a VALEC participe

Art. 2º A partir da adoção de diretrizes de governança e controle, a VALEC pretende promover o alinhamento das participadas aos seus objetivos estratégicos de forma a maximizar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos negócios, integrando ações e áreas responsáveis pela avaliação técnica, econômica, financeira e jurídica, bem como o processo de gestão de participações, de forma que possa:

- I- Contribuir para continuidade e sustentabilidade da VALEC e de suas participadas no longo prazo;
- II- Reduzir a exposição a riscos;
- III- Maximizar o valor da organização;
- IV- Manter, desenvolver e/ou ampliar posicionamento estratégico da VALEC no mercado ferroviário;
- V- Zelar pelo cumprimento do código de conduta e integridade, do código de ética e pelas boas práticas de governança corporativa.

Art. 3º A presente política tem sua aplicação limitada no âmbito da VALEC e ao seu quadro de colaboradores na celebração de participações societárias, de forma a observar sempre o compromisso com os princípios éticos, de transparência administrativa e da governança corporativa. A VALEC buscará estabelecer direcionamento entre as sociedades participadas a partir destas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

### CAPITULO II

#### DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Política, serão adotados os seguintes conceitos:

I- **Bem relevante:** ativos físicos vinculados à operação da investida ou utilizados como suporte a esta, que possuam relevância financeira, operacional e estratégica e cuja a indisponibilidade por quebra, para ou obsolescência, possa impactar significativamente o negócio da investida.

II- **Grupo de Apoio Técnico:** grupo multidisciplinar, formado por empregados com competência para apoiar a empresa no processo de gestão das participações acionárias, realizando estudos, avaliações, monitoramento e emitindo pareceres que lhe forem demandados.

III- **Drag along:** cláusula de acordo de acionistas que determina que os acionistas minoritários de uma empresa têm a obrigação de vender suas ações caso o acionista majoritário decida vender sua participação e o novo investidor não queira ter a empresa com parte das ações diluída entre vários sócios minoritários;

IV- **Expertise:** conhecimento adquirido com base no estudo de um assunto e na capacidade de aplicar tal conhecimento, resultando em experiência, prática e distinção naquele campo de atuação;

V- **Market Share ou Participação de Mercado:** fatia ou quota de mercado que uma empresa tem em seu segmento de atuação;

VI- **Partes relacionadas:** podem ser definidas como aquelas entidades, físicas ou jurídicas, com as quais uma companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência. Os termos “contrato” e “transações” referem-se, neste contexto, a operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, condições de operações, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros etc;

VII- **Projeto relevante:** projeto que no âmbito da investida seja significativo, possua relevância financeira, operacional, estratégica, dentre outros aspectos, e que possua riscos elevados que possam afetar substancialmente tanto a si, quanto a VALEC;

VIII- **Stakeholders ou Partes interessadas:** aqueles que assumem algum tipo de risco, direto ou indireto, relacionado à atividade da organização tais como sócios, colaboradores, clientes, fornecedores, credores, governo e comunidade em geral;

IX- **Tag along:** mecanismo de proteção a acionistas minoritários que garante a eles o direito de deixarem uma sociedade, caso o controle da companhia seja adquirido por um investidor que até então não fazia parte da mesma.

X- **Participadas:** qualquer empresa em que a VALEC detenha participação societária minoritária, superior a 1% (um por cento).

### CAPITULO III

#### DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

Art. 5º Esta Política de Participações Societárias da VALEC deve observar e fundamentar-se no disposto nos seguintes instrumentos legais:

I- Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008 - autoriza o Poder Executivo a reestruturar a empresa pública denominada VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., e dá outras providências;

II- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - dispõe sobre as Sociedades por Ações;

III- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 6º Esta Política de Participações Societárias da VALEC deve relaciona-se principalmente com os seguintes instrumentos normativos:

- I- Política de Divulgação de Informações Relevantes;
- II- Política de Transações com Partes Relacionadas;
- III- Política de Dividendos;
- IV- Política de Gestão de Riscos;
- V- Código de Conduta e Integridade;
- VI- Código de Ética.

Parágrafo único: no caso de os instrumentos normativos supracitados não terem sido publicados anteriormente a esta política, utilizar-se-á os instrumentos federais legais superiores a eles.

## CAPITULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º A aquisição de Participações Societárias pela VALEC deve observar as seguintes diretrizes:

- I- Estar alinhada aos objetivos estratégicos da VALEC;
- II- Possuir vinculação ao objeto social da VALEC;
- III- Estar enquadrada em nível de risco semelhante ao da VALEC;
- IV- Contribuir para manutenção, desenvolvimento ou ampliação do *Market Share* da Empresa;
- V- Agregar valor ou *expertise* aos processos que suportam as atividades desenvolvidas pela VALEC;
- VI- Estar estruturada como sociedade limitada, sociedade anônima ou sociedade de propósito específico;
- VII- Estar condicionada à prévia avaliação de sua viabilidade técnica, econômica e ambiental, fazendo uso de matriz de risco definida para esse fim;
- VIII- Possuir padrões de governança corporativa condizentes com as melhores práticas do setor; e
- IX- Estabelecer Acordo de Acionistas que defina e resguarde os direitos e obrigações das partes envolvidas incluindo, mas não se limitando, eventuais direitos de preferência e veto, em observância as condições estabelecidas negocialmente, o disposto nos normativos legais vigentes e os normativos internos da VALEC.

Art. 8º A gestão e o acompanhamento das Participações Societárias da VALEC, respeitando o período de tempo suficiente para que se possa promover a adequabilidade do negócio aos objetivos estabelecidos, deverá observar no mínimo:

- I- A aderência entre as informações estratégicas que justificaram a aquisição da participação acionária como: premissas, estudos, avaliações, levantamentos, mapa de risco, dentre outros e o que vem sendo realizado pela companhia, com vistas à proposição de ajustes e mudanças de rumo, caso sejam evidenciadas distorções relevantes;
- II- O acompanhamento do orçamento de capital e sua realização, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados ante aqueles praticados pelo mercado;
- III- O acompanhamento das contratações com partes relacionadas de forma que seja evidenciada sua aderência aos valores praticados pelo mercado e sua aderência à política da companhia;

- IV- A análise das condições de alavancagem financeira da companhia, sempre observadas as premissas e condicionantes que a justificaram, de forma que não venha a comprometer o retorno e a viabilidade técnica, econômica e ambiental do negócio;
- V- A análise de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis;
- VI- O acompanhamento do risco inerente às contratações de serviços e obras e fornecimento de bens relevantes;
- VII- A avaliação do andamento/execução de projetos relevantes da companhia;
- VIII- O acompanhamento do cumprimento, nos negócios da investida, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;
- IX- A avaliação das necessidades de aportes a partir de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, bem como dos impactos sobre os riscos e da rentabilidade da participação societária, à luz das condicionantes previamente estabelecidas;
- X- O acompanhamento dos riscos inerentes ao negócio, dispostos em matriz de riscos utilizada para justificar a participação societária; e
- XI- Outros controles julgados pertinentes e aderentes à gestão da participação societária.

Art. 9º Identificadas distorções entre os objetivos previamente estabelecidos para aquisição da participação acionária e o que está sendo realizado devem ser propostas medidas mitigadoras à companhia.

Parágrafo único. Ressalvada a possibilidade de adequação entre os objetivos viáveis, caso julgado pertinente e aprovado pelos órgãos competentes, o não atendimento ao que estabelece o caput deste artigo poderá culminar com o desfazimento da participação acionária.

## CAPITULO V

### **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

Art. 10. Compete à Diretoria responsável pela gestão das Participações Societárias:

- I- Promover a aplicação dessa política, inclusive propondo a sua atualização sempre que necessário;
- II- Propor à Diretoria Executiva a aquisição ou alienação de participações societárias da VALEC ou de suas subsidiárias para submissão ao Conselho de Administração;
- III- Submeter à Diretoria Executiva estudos julgados necessários à gestão das participações societárias da VALEC e de suas subsidiárias, inclusive os relativos a aporte de capital e demais atos que lhe sejam regularmente atribuídos; e
- IV- Monitorar a prestação de contas dos resultados das participações societárias da VALEC e de suas subsidiárias.

Art. 11. Compete à área de gestão de Participações Societárias:

- I- Aplicar esta Política de Participações Societárias e garantir a sua atualização;
- II- Participar da formulação do plano de negócios e do planejamento estratégico da VALEC, no que tange às participações societárias;
- III- Coordenar a realização de estudos, análises, avaliações, dentre outros com vistas à formulação de proposta de aquisição ou alienação de participações societárias pela VALEC ou por suas subsidiárias, e outros estudos julgados necessários à gestão, inclusive os relativos ao aporte de capital; e
- IV- Gerir as participações societárias da VALEC e ou de suas subsidiárias, acompanhando o seu desempenho à luz das premissas que justificaram a sua aquisição.

## CAPITULO VI

### **DAS PENALIDADES**

Art. 12. O desrespeito ou violação dos termos contidos nesta política serão apurados de acordo com as regras disciplinares e de conduta adotadas pela VALEC.

## CAPITULO VII

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. Além das regras dispostas nesta política, a VALEC deverá observar as diretrizes dispostas nas demais políticas internas, no Código de Conduta e Integridade e no Código de Ética da VALEC, bem como no Código de Conduta da Alta Administração Federal e demais normativos vigentes.

Art. 14. Esta política deverá ser regulamentada por meio de normativos específicos, alinhados às regras e diretrizes estabelecidas neste documento.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta política devem ser submetidos à decisão da Diretoria vinculada à matéria, por meio da área responsável pela gestão das participações societárias.

## CAPITULO VIII

### **DA VIGÊNCIA**

Art. 16. Esta política deverá ser revisada e atualizada sempre que houver eventos e/ou fatos relevantes que o justifiquem, não devendo exceder o período máximo de 2 (dois) anos e serão aprovados pelo Conselho de Administração (“CONSAD”).

Art. 17. Esta política foi aprovada na 8ª Reunião Extraordinária do CONSAD e entra em vigor a partir de sua publicação.